



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA SRP Nº 01/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, realizará **Dispensa** com registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 70/2023 e de acordo com as demais legislações aplicáveis, para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender a demanda das Secretarias Municipais

Termo de Referência disponível em <https://www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes>

Prazo: Recebendo propostas adicionais exclusivamente de forma presencial conforme termo de referência a partir de 16/01/2025 às 08 horas e findando-se em 20/01/2025 às 16:00.

I – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin nº 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se em 16/01/2025 às 08 horas e findando-se em 20/01/2025 às 16:00.

1.1 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.1.1 – que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.1.2 – que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.2 – O fornecedor interessado apresentará, exclusivamente em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin nº 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no item I, atendendo à descrição do item pretendido previsto no Termo de Referência.

1.3 – A proposta também deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4 – Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.5 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.6 – Os fornecedores interessados devem estar quites com as suas obrigações e apresentar as certidões necessárias, com o Poder Público.

1.7 – Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível como objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

1.8 – Atender prontamente a solicitação dentro do prazo estabelecido.

II – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

2.1 – Encerrado o prazo para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.4 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.5 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

2.6 – Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos de habilitação e, se necessário, de documentos complementares.

2.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.8 – Será desclassificada a proposta vencedora que: Vícios insanáveis: erros ou omissões que não podem ser corrigidos. Desobediência às especificações técnicas: não atender aos requisitos estabelecidos no edital. Preços inexequíveis: valores acima do preço máximo definido para a contratação. Falta de demonstração de exequibilidade: não comprovar que a proposta é viável. Desconformidade com quaisquer outras exigências do edital: não atender a outras regras estabelecidas no edital.

2.9 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta que: Os preços apresentados forem incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto para materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor. Os preços apresentados forem inferiores aos valores fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.10 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.11 – Erros no preenchimento da planilha de custos de uma proposta de licitação não constituem motivo para a desclassificação, desde que não haja majoração do preço. O ajuste da planilha deve se limitar a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.12 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.13 – Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado no momento de apresentação das propostas.

3.2 – A apresentação dos documentos de habilitação será solicitada à empresa vencedora, após a confirmação da classificação.

3.3 – Ao apresentar os documentos de habilitação o licitante deverá declarar através dos modelos padronizados (ANEXO III E ANEXO IV) que: Não há fatos impeditivos para sua habilitação no certame; Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.4 – Antes de examinar a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, a Administração Pública deve consultar os seguintes cadastros para verificar se o licitante não está impedido de participar do certame ou de ser contratado: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Cadastro de Fornecedores do Município (CFM).



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

3.5 – A consulta aos cadastros para verificar a existência de impedimentos de participação no certame deve ser realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário. Isso ocorre porque a Lei de Improbidade Administrativa prevê a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, para o responsável pela prática de ato de improbidade administrativa. Caso seja identificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte da empresa. Para isso, ele poderá analisar os vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.5.1 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6 – É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF e do CFM para que estejam vigentes na data de início da habilitação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.7 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.8 – O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, caso seja aplicável.

3.9 – Podem ser determinadas diligências, se houver necessidade de uma análise detalhada dos documentos solicitados, com a definição de uma nova data para continuidade. A inabilitação ocorrerá caso o fornecedor não comprove sua habilitação, seja por ausência de documentos ou apresentação inadequada. Em caso de inabilitação, o agente de contratação avaliará as propostas subsequentes, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma que atenda aos requisitos. Se as exigências de habilitação forem cumpridas, o fornecedor será habilitado.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 – em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 – no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 – no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 – decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 – certidão cível de falência e concordata negativa.

III – DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS:

- 3.1 – modelo de Declaração de que inexistência de fatos impeditivos para licitar(ANEXO III);
- 3.2 – modelo de Declaração de que não emprega menor(ANEXO IV);



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº: 02

SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUIZ ANTÔNIO GALANTE

I – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a instrução e definição dos parâmetros necessários para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme as exigências estabelecidas neste documento. Especificação:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Material / Serviço
5491	20	UN	Botijão de 13KG – Vasilhame P/Gás GLP
826	280	UN	Gás Liquefeito de Petróleo – 13KG Sem o Botijão

1.2 – Especificação do fornecimento: Na forma parcelada, conforme a demanda apresentada pelas unidades administrativas do município de Estrela do Sul durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Os pedidos serão realizados de maneira escalonada, de acordo com a necessidade, garantindo a flexibilidade e evitando o acúmulo de estoques desnecessários. Cada entrega deverá ser feita no local indicado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), também conhecido como gás de cozinha, é imprescindível para assegurar o funcionamento contínuo e adequado das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais, considerando sua essencialidade para a execução de serviços públicos fundamentais. Essa contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que o custo estimado seja devidamente comprovado e se enquadre nos limites estabelecidos pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

III – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

• HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1 – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2 – em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3 – no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4 – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.5 – no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.6 – decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

• HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.7 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.8 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.9 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.10 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.11 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.13 – certidão cível de falência e concordata negativa.

- **DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS:**

3.14 – modelo de Declaração de que inexistência de fatos impeditivos para licitar;

3.15 – modelo de Declaração de que não emprega menor;

IV – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.2 – Deverão estar incluídas, no preço dos itens, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Prazo de fornecimento:

5.1.1 – Início do fornecimento a partir da homologação da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 – Periodicidade: parcelada, conforme a demanda apresentada pelas unidades administrativas do município de Estrela do Sul durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Os pedidos serão realizados de maneira escalonada, de acordo com a necessidade.

5.2 – Do Local Fornecimento:

5.2.1 – Cada entrega deverá ser feita no local indicado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas descritas na solicitação de material e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

5.3 – **Condições de recebimento:** No local de entrega solicitado, ou quando da retirada, será realizado por Servidor Público autorizado pelo requerente do material.

5.3.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.3.2 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.2.1 – A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos representantes da contratada, com a finalidade de verificar a conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas, bem como constatar eventuais irregularidades que necessitem de correção, substituição ou ajustes.

5.3.2.1.1 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada entrega, o fiscal técnico do contrato realizará a avaliação da conformidade e qualidade dos bens fornecidos, em consonância com as especificações previstas no Termo de Referência, podendo registrar eventuais inconformidades que impactem o pagamento à contratada, em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

5.3.2.1.2 – A contratada fica obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens entregues que apresentem vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações exigidas. O recebimento definitivo somente será realizado após a constatação, pela fiscalização, de que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório foram sanadas.

5.3.4 – No prazo de até dois dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o recebimento definitivo, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.4.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.4.2 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.3.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos itens**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

6.1.1 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: licitaestreladosul@yahoo.com.br, esta que deverá estar assinada e/ou reconhecida pelo fiscal.

6.2 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

6.3 – A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

6.4 – Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

6.4 – Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

6.4 – Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

6.4 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

VII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

7.1.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços na Secretaria requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

- 7.1.2 – A ata de registro de preços será encaminhada ao licitante vencedor apenas em caso de motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.
- 7.1.3 – O não atendimento à convocação para assinatura da ata no prazo fixado implicará a decadência do direito ao registro de preços, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.4 – O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação por escrito, com justificativa aceita pela Administração Pública.
- 7.1.5 – Havendo recusa do licitante vencedor em assinar a ata no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital.
- 7.1.6 – A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 7.1.7 – Durante o prazo de vigência da ata, os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente, na forma da lei e mediante justificativa fundamentada.
- 7.1.8 – Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data do pedido apresentado pela detentora da ata, podendo ser formalizados por apostilamento, conforme documentação juntada nos autos.
- 7.1.9 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.10 – Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento aplicável, a Administração pagará à detentora da ata a importância calculada pela última variação conhecida, ajustando-se a diferença correspondente quando o índice definitivo for divulgado.
- 7.1.11 – Os preços inicialmente registrados na ata são fixos e irremovíveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data da assinatura.
- 7.1.12 – Após o período de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser repactuados mediante solicitação da detentora da ata.
- 7.1.13 – A repactuação poderá ser realizada em parcelas distintas, respeitando o princípio da anualidade e considerando a variação de custos com periodicidades distintas, como mão de obra e insumos.
- 7.1.14 – Eventuais repactuações decorrentes de novos acordos ou convenções coletivas de trabalho devem refletir integralmente os aumentos de custos de mão de obra previstos nesses instrumentos.
- 7.1.15 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.1.15.1 – Para custos relacionados à mão de obra, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente à época da assinatura da ata.
- 7.1.15.2 – Para insumos vinculados a valores públicos, da data de reajuste do preço público vigente.
- 7.1.16 – Para demais custos sujeitos à variação de mercado, o interregno será contado a partir da data da assinatura da ata.
- 7.1.16 – Nas repactuações subsequentes, a anualidade será considerada a partir do fato gerador do último ajuste.
- 7.1.18 – A ausência de solicitação de repactuação durante a vigência da ata implicará na preclusão do direito à revisão dos preços para os períodos vencidos.
- 7.1.19 – Caso a vigência da ata seja prorrogada, nova repactuação só poderá ser solicitada após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do ajuste anterior.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

8.1 – Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração.

8.1.1 – Gestor e Fiscal:

Gestor: LUIZ ANTÔNIO GALANTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Fiscal: NELSON NASCIMENTO RESENDE, AUX. ADMINISTRATIVO.

8.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução dos serviços, do gestor e do fiscal do contrato

8.1.1.1.1 – A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

8.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5 – Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

8.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

8.6.1 – Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

Ficha: 36

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.10.00 -

Categoria Funcional e Programática: 04.122.00*.2.065 - Gestão das Ações da Sec. Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 171

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.45.00 -

Categoria Funcional e Programática: 08.122.00*.2.125 - Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 260

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.50.00 -

Categoria Funcional e Programática: 10.122.00*.2.200 - Gestão das Ações da Sec. de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412
www.estreladosul.mg.gov.br

Ficha: 406

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.55.00 -

Categoria Funcional e Programática: 12.122.00*.2.280 - Gestão das Ações da Sec. de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 436

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.56.02 - Gestão do Ensino Fundamental

Categoria Funcional e Programática: 12.361.00*.2.292 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 461

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.56.03 - Gestão da Educação Infantil - Creche

Categoria Funcional e Programática: 12.365.00*.2.302 - Manutenção Atividades Educação Infantil - Creches

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 474

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.56.04 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola

Categoria Funcional e Programática: 12.365.00*.2.312 - Manutenção das Atividades das Pré-Escolas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 550

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.60.01 - Secretaria Munic. de Obras e Serviços Urbanos

Categoria Funcional e Programática: 15.122.00*.2.400 - Gestão das Ações da Sec. de Obras e Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 643

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.75.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Categoria Funcional e Programática: 13.122.00*.2.445 - Gestão das ações da Sec. Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 742

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.95.00 -

Categoria Funcional e Programática: 08.244.00*.2.550 - Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

X – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não se aplica.

XI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Do Fornecedor Registrado:

11.1.1 – Efetuar a entrega dos itens solicitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias e prazo de garantia ou validade.

11.1.2 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.1.3 – Comunicar ao órgão gestor, por escrito, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativas à entrega dos objetos solicitados, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

11.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos itens solicitados.

11.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens entregues, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.6 – Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas, os itens entregues que apresentem avarias ou defeitos, conforme critério da Administração.

11.1.7 – Responder pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos objetos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gestor, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – Do Órgão Gestor:

11.2.1 – Empenhar os recursos necessários e efetuar o pagamento ao fornecedor registrado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na Nota de Empenho e/ou no Contrato.

11.2.2 – Receber os itens solicitados, disponibilizando local, data e horário determinados.

11.2.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens entregues provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.2.4 – Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

11.2.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, por meio de servidor especialmente designado.

11.2.6 – Requerer a rescisão do contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos elencados no Artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DO CUSTO ESTIMADO

12.1 – O custo estimado da contratação conforme levantamento de preços é de R\$ 39.020,80 (trinta e nove mil e vinte reais e oitenta centavos).

Estrela do Sul/MG, 15 de Janeiro 2025.

LUIZ ANTÔNIO GALANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MATHEUS JOVÁ COUTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 04/2025



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Termo de Referência, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Estrela do Sul/MG, 15 de Janeiro 2025.

Gestor:

LUIZ ANTÔNIO GALANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal:

NELSON NASCIMENTO RESENDE
AUX. ADMINISTRATIVO